



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre a adequação da concessão de diárias ao (a) Presidente (a), Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

O presidente da **CÂMARA DE VEREADORES DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, Sr. **IDEMAR JOSÉ BELETTI**, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Concederá diária a título de indenização pelas despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem ou locomoção na localidade de destino, vinculadas ao desempenho de atividades em caráter eventual ou transitório e em razão, exclusiva de serviço, para localidade diversa de sua sede de circunscrição, para o cabal desempenho das atribuições/funções do cargo que ocupa, abrangendo pernoite ou não, na forma desta Lei, ao (a) Presidente (a), Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o deslocamento, hospedagem e alimentação for suportada por entidade promotora de evento, pela Administração receptora ou terceiros não haverá pagamento de diárias.

**Parágrafo Segundo** - No caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, o pagamento de diária somente poderá ocorrer de forma excepcional, com expressa e motivada justificação.

**Art. 2º** - A base de cálculo da diária, seja ela, com ou sem pernoite, corresponderá à quantia de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, cujo valor poderá ser reajustado, através de Decreto Legislativo, todo mês de janeiro de cada ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**Parágrafo Único** – As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite.

**Art. 3º** - O (a) Presidente (a), Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, perceberão os respectivos percentuais, com base na disposição do Art. 2º, *caput*, desta lei:

- I – no percentual de 50% (cinquenta por cento) quando, concomitantemente, ocorrer:
  - I.a) deslocamento superior a 60 km (sessenta quilômetros), considerando o percurso do ponto de origem ao de ponto de destino; e,
  - I.b) afastamento, para o cabal desempenho das funções, for superior a seis e inferior a doze horas;
- II - no percentual de 70% (setenta por cento) quando o afastamento, para o cabal desempenho das funções, for de no mínimo doze e no máximo quinze horas, sem ocorrer a pernoite no local de destino;
- III- no percentual de 100% (cem por cento) quando acontecer a pernoite no local de destino, ou, ainda, quando permanecer fora da sede do Município de origem por mais de quinze horas,





## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

**Art. 18** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 985 de 01 de setembro de 2021, publicada na mesma data, edição nº 1.784, páginas 01 a 03.

Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí - PR, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (06/06/2022).

Idemar José Beleti  
**Presidente**

Fabrício Dolla dos Santos  
**Vice-Presidente**

Marcelo José da Silva  
**1º Secretário**

João Alves d Araújo  
**2º Secretário**



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariraranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2022

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o cargo

## CONVOCA

Os Nobres Edis desta Casa de Leis, a participarem de três sessões extraordinárias, a fim de serem apreciadas as seguintes matérias:

- 01- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2022 - SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO (A) PREFEITO (A), VICE, ASSESSORES E SECRETÁRIOS (AS) DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- 02- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2022 - SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO (A) PRESIDENTE (A), VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 03- PROJETO DE LEI Nº. 048/2022 – SÚMULA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, PARA O EXERCÍCIO DE 2022;
- 04- PROJETO DE LEI Nº. 049/2022 – SÚMULA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

A saber:

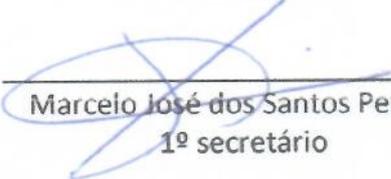
Dia: 03/06/2022 às 17:30 horas

Dia: 06/06/2022 após a sessão ordinária

Dia: 07/06/2022 às 11:30 horas

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

  
\_\_\_\_\_  
Idemar José Beleti  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo José dos Santos Petriolli  
1º secretário

## PARECER JURIDICO

### Legalidade e Constitucionalidade

Segundo ao que me foi incumbido, foi solicitado por Vossa Excelência parecer sobre o projeto de Lei Legislativo nº05/2022, o qual dispõe sobre a adequação da concessão de diárias ao Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, e dá outras providências.

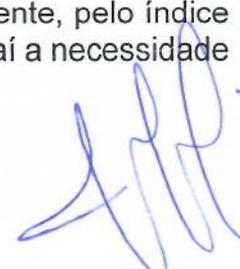
Consoante decisão proferida pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, "as diárias são estabelecidas para ressarcir gastos efetuados em interesse da Administração Pública, não podem ser utilizadas de forma a compor, de maneira disfarçada, a remuneração" (TCE/PR. Tribunal Pleno. Acórdão n. 1.637/2006. Publicado em: 01/12/2006).

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná publicou a seguinte notícia na sua página na internet: TCE orienta sobre regras para a concessão de diárias, custeio de viagens para agentes políticos deve estar disciplinado em lei específica, ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno de cada órgão. O pagamento de diárias a prefeitos, vereadores, assessores e servidores deve ter motivação legal e completa prestação de informações sobre a viagem custeada com recursos públicos. Nome do beneficiário, destino e motivo legítimo do deslocamento, período de permanência, número de diárias e valores pagos são informações obrigatórias, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), para justificar e viabilizar o gasto. Nessa modalidade de diária, a prestação de contas ocorre antes da despesa. Em resumo, para que o Agente Político receba diárias é necessário que exista de fato um motivo para que a viagem seja realizada, ou seja, um seminário **DESDE QUE OS TEMAS ESTEJAM EM SINTONIA COM O MELHOR DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DOS MANDATOS PARLAMENTARES**, para não haver problemas com futuras devoluções de diárias, uma audiência, um curso de qualificação, etc.

Além disso, deve existir sempre uma lei/normativa regulamentando essa concessão de diárias no âmbito do ente público. As diárias são valores pagos pelo período de afastamento, desta forma, não podem ser superiores ao período necessário de afastamento, caso contrário, pode ser considerada ofensa ao princípio da legalidade e o Agente Político responderá nos parâmetros da Lei 8.429, (LIA) Lei de Improbidade Administrativa. Conforme o Tribunal de Contas do Estado do Paraná as diárias de viagem para a participação de vereadores e servidores em Seminário devem ser concedidas com parcimônia e atender o interesse público.

Conforme lição do professor José Nilo de Castro, em "Direito Municipal PARECER/CONSULTA TC-014/2005 Fls. 03 Positivo" in verbis: ***"Além da remuneração, assegura-se ao Vereador o direito à percepção de diárias correspondentes às despesas de deslocamento (transporte), estadia e alimentação, quando do desempenho de suas funções fora do município."***

Há amparo legal para o reajuste das diárias anualmente, pelo índice do INPC, pois com o passar do tempo os valores se tornam defasados, daí a necessidade



de atualiza-los. A Câmara Municipal deverá ter disponibilidade orçamentária e financeira para o reajuste das diárias, cumprindo os requisitos legais e constitucionais.

**Art.128 - Lei Orgânica do Município de Ariranha do Ivaí, Paraná.**

**§2º - Lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, Vice Prefeito e dos Vereadores, dos agentes políticos e de servidores.**

**§3º - A indenização de que trata esse artigo, não será considerada como remuneração.**

Portanto, não vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei. Como se vê, pretende-se regulamentar através de lei específica a concessão de diárias aos vereadores e servidores desta Casa de Lei.

Salienta-se que, o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento, para que seus membros emanem os respectivos pareceres.

**Diante do exposto**, esta assessoria opina pela **REGULAR** tramitação do projeto apresentado, nos termos técnicos e jurídicos, estando o projeto em condições de ser analisado pelos Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Esse é o parecer.

Ariranha do Ivaí, 06 de Junho de 2022.

**IVAN CARVALHO MARTINS**  
**ASSESSOR JURIDICO**

